



LEI Nº, DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 1505
de 16 de 02 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Dispõe sobre prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais.”

O Prefeito do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de BARRA LONGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e nos art. 103 e 104 da Lei nº 788 /1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - destinada às servidoras públicas do Município de BARRA LONGA.

§1º Farão “jus”, de forma igualitária, à prorrogação de que trata o “Caput” deste artigo às servidoras públicas municipais que adotarem crianças até 12 anos de idade.

§2º Farão “jus”, de forma igualitária, à prorrogação de que trata o “Caput” deste artigo as servidoras públicas municipais ocupantes de cargo de natureza comissionada.

§3ºA prorrogação de 60 (sessenta) dias poderá ser concedida ao servidor público adotante de criança até 12 anos de idade, acrescida ao tempo da licença paternidade, quando tratar-se de família monoparental, com as mesmas limitações no respectivo benefício constantes nos art.2º, art.3º e vantagem do art.4º desta Lei.

Art.2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime ou regime geral da previdência.

Art.3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art.4º As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA, 01 de fevereiro de 2024.

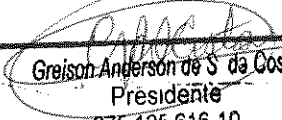
FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL.

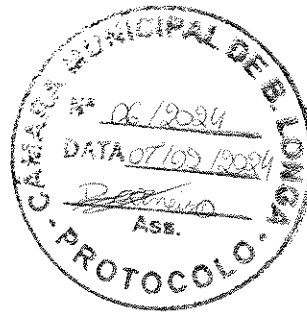
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª e 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 15 DE Fevereiro DE 2024


Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 06

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº 06 , para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar e incluir dispositivo na Lei Complementar n.º 788 de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Município de Barra Longa, na parte referente à licença maternidade concedida à Gestante.

BARRA LONGA/MG, 01 de fevereiro de 2024.



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Recbi 07/02/24







AO

EXMO. SENHOR

GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,

PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo a Ofício enviado por esta Casa de Leis, por meio do vereador Greison Anderson de Sousa Costa enviamos o presente projeto de lei, uma vez que a licença à maternidade gera benefícios para as servidoras e aos seus filhos recém-nascidos, contribuindo para a proteção da saúde da mãe e da criança.

No caso das mães biológicas também se objetiva com este projeto promover o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

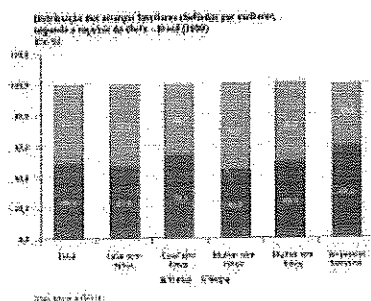
Ainda, o Projeto visa proporcionar um período maior de convivência entre mãe e filho, bem como ao servidor adotante, o qual é fundamental ao desenvolvimento dos vínculos afetivos e para assegurar o bem-estar do filho, biológico ou por adoção.

Neste sentido, propomos a alteração no Estatuto do Servidor, para estender o prazo da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias).

Com base na Isonomia o mesmo direito pode ser concedido de forma igualitária, servidoras públicas municipais que adotarem crianças até 12 anos de idade, às servidoras públicas municipais ocupantes de cargo de natureza comissionada.

Ademais prorrogação de 60 (sessenta) dias poderá ser concedida ao servidor público adotante de criança até 12 anos de idade, acrescida ao tempo da licença paternidade, quando tratar-se de família monoparental, com as mesmas limitações no respectivo benefício constantes nos art.2º, art.3º e vantagem do art.4º desta Lei.

O que é família monoparental?





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

O conceito de família monoparental refere-se a uma mãe ou a um pai, no caso desta Lei, ao pai, que vive sem cônjuge e com filhos dependentes. A família monoparental foi reconhecida como um tipo de família pelo Direito brasileiro.

É importante destacar que o presente projeto valoriza a dignidade das servidoras e cidadãos barra-longuenses no que tange ao cuidado com as Pessoas, através de ações de Promoção da Saúde, Bem-Estar e Promoção Social dispensados às servidoras municipais e seus filhos recém-nascidos, de forma direta, e as suas famílias, de forma indireta.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 01 de fevereiro de 2024.



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA,
AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais”.

PARECER: O projeto de lei propõe a autorização para o Poder Executivo prorrogar a licença-maternidade das servidoras públicas do Município de Barra Longa por mais 60 dias, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação municipal. Essa prorrogação também será aplicável às servidoras que adotarem crianças de até 12 anos e às ocupantes de cargos comissionados, garantindo igualdade de direitos.

Além disso, no caso de famílias monoparentais, o pai adotante poderá usufruir da prorrogação junto com a licença-maternidade, seguindo as mesmas limitações e vantagens estabelecidas na lei.

Durante a prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, assim como ocorre durante o período inicial de licença-maternidade pago pela previdência. No entanto, é vedado à servidora exercer qualquer atividade remunerada durante esse período, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. O descumprimento dessas condições acarretará na perda do direito à prorrogação da licença, bem como da remuneração correspondente.

Adicionalmente, as servidoras que já estiverem em licença-maternidade na data de publicação da lei terão direito a um acréscimo de 60 dias, a ser contado a partir do primeiro dia após o término do período inicial de 120 dias, garantindo-lhes o mesmo benefício de prorrogação concedido às demais servidoras.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer ao rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 09 de fevereiro de 2024.


1ª Comissão 

2ª Comissão
